



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
Palácio Djalma Souto Maior Paes

LEI MUNICIPAL Nº 1.269/2019

EMENTA: Dispõe sobre o ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha nas escolas municipais do Município de Glória do Goitá/PE, e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Glória do Goitá, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a adotar, na grade extracurricular dos estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino de Glória, o ensino de noções básicas sobre a Lei Federal nº 11.340/2006, a Lei Maria da Penha.

Art. 2º - A execução desta Lei estará a cargo da Secretaria Municipal de Educação de Glória do Goitá, com possível participação de entidades governamentais e não governamentais ligadas ao tema da luta pelos direitos das mulheres e combate à violência contra mulher.

Art. 3º - Esta Lei tem como propósito:

I - Contribuir para o conhecimento no âmbito das comunidades escolares, da Lei Federal nº 11.340/2006, a Lei Maria da Penha;

II - Impulsionar a reflexão crítica entre estudantes, professores e comunidade escolar sobre a violência contra mulher;

III - Abordar a necessidade do registro, nos órgãos competentes, das denúncias dos casos de violência contra mulher, bem como da adoção das medidas protetivas previstas na Lei Federal nº 11.340/2006.

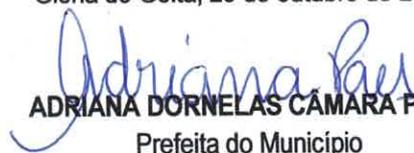
IV - Promover a igualdade de gênero, prevenindo dessa forma, as práticas de violência contra a mulher.

Art. 4º - O ensino será desenvolvido ao longo de todo o ano letivo, realizando no dia 08 de março (Dia Internacional da Mulher), anualmente, uma programação ampliada e específica em alusão a data e ao tema abordado por esta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Glória do Goitá, 25 de outubro de 2019.


ADRIANA DORNELAS CÂMARA PAES
Prefeita do Município

Lei de autoria da Ilma. Vereadora Monalysa Amorim